



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.354.082 - MS (2010/0172195-5)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : MANOEL IGNÁCIO DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO : CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ANÍBAL BARBOSA DE MELO E OUTRO(S)
ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AGRADO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - *QUANTUM* INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - NECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 25 de outubro de 2011(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.354.082 - MS (2010/0172195-5)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : MANOEL IGNÁCIO DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO : CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ANÍBAL BARBOSA DE MELO E OUTRO(S)
ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de agravo regimental no agravo de instrumento interposto por MANOEL IGNÁCIO DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO em face da decisão de fls. 674/677 e-STJ, desta Relatoria, assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO - ANÁLISE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL PELO STJ - IMPOSSIBILIDADE PRESCRIÇÃO - DIREITO INTERTEMPORAL - SÚMULA 283/STF - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - SÚMULA 7/STJ - ARTS. 125 DO CPC E 210 DO CC - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - ARTS. 21 DO CPC - SÚMULA 326/STJ - DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - NECESSIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO."

Buscam os agravantes a reforma da decisão, insurgindo-se, em síntese, contra a redução da verba indenizatória.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.354.082 - MS (2010/0172195-5)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AGRADO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - *QUANTUM* INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - NECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

O recurso não comporta provimento.

Assinala-se que é pacífico nesta Corte o entendimento segundo o qual é possível rever o valor fixado a título de reparação por danos morais, quando se tratar de quantia ínfima ou exorbitante, fora dos padrões de razoabilidade. Na hipótese, observa-se que o valor fixado pelo Tribunal de origem em R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), a título de dano moral, ante a inclusão do nome do recorrido em lista dos fraudadores do sistema de crédito; divulgação da referida lista em jornal de grande circulação e, ainda, instauração de processo criminal, mostra-se exagerado e destoia dos padrões de quantificação de ressarcimento pelos quais esta Corte tem se orientado em casos assemelhados. Confira-se: AgRg no AG nº 816.733/RS, DJe 4/11/2010.

Assim, tendo em vista as peculiaridades do caso, bem como os padrões adotados por esta col. Turma na fixação do *quantum* indenizatório a título de dano moral em casos análogos, impõe-se a redução da verba indenizatória para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Sobre os juros de mora, a sentença de fl. 98 e-STJ estabeleceu seu termo inicial a partir da citação, não se insurgindo a parte ora agravante contra essa parte da decisão.

In casu, a questão foi alegada somente por ocasião da interposição do presente recurso, restando, portanto, preclusa a matéria.

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0172195-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no 1.354.082 / MS**

Números Origem: 1071444042 20090291127 20090291127000102

EM MESA

JULGADO: 25/10/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES E OUTRO(S)
 ANÍBAL BARBOSA DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MANOEL IGNÁCIO DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO : CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MANOEL IGNÁCIO DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO : CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES E OUTRO(S)
 ANÍBAL BARBOSA DE MELO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.